

01-0112/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0112 / 2006	DE 2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0112 / 2006	DE 24/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
EMENTA: REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 175 NA LEI Nº 8.989 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.979 ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:45:37

00000056423-02



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 112 de 06

Adelina Chaves - Vereadora Parlamentar

RF: 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01- 0112/2006

LIDO HOJE
08 MAR 2006

COMISSÃO DE

Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Orçamento

DISP. NTE

Regulamenta as disposições do parágrafo 2.º do artigo 175 na Lei n.º 8.989 de 29 de outubro de 1.979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2006

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1.º - Ao funcionário estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, bem como se ausentar do serviço nos dias em que se realizarem provas, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º - Considerando-se como provas os exames escolares que se realizam ao término de cada ciclo do período letivo e, como expediente normal, o tempo correspondente às jornadas de trabalho H-33, H-40, JEI-40/h/a e J-30, instituídas pela Lei n.º 8.807, de 26 de outubro de 1.978, pela Lei n.º 11.434, de 12 de novembro de 1.993 e pela Lei n.º 13.571, de 12 de maio de 2.003.

Art. 3.º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior não será exigida compensação de horário, considerando-se como de efetivo exercício as ausências nos dias em que se realizarem provas.

Art. 4.º - Para obter as vantagens previstas nesta lei o funcionário (a) deverá comprovar:

- I - que está matriculado em curso superior oficial ou oficializado;
- II - que frequenta regularmente o curso;
- III - que entre o expediente de trabalho e o horário de início ou término das aulas se verifica um intervalo de duas horas ou 90 minutos;
- IV - que compareceu às provas.

Parágrafo 1.º - A prova de freqüência ao curso deverá ser apresentada ao término do primeiro e do segundo semestres do ano letivo e a do comparecimento às provas dentro de 15 dias após o término destas.

Parágrafo 2.º - Se ocorrer interrupção da freqüência ao curso, ainda que temporariamente, deverá o funcionário comunicar o fato, por escrito, sob pena de responsabilidade.

-24-Fev-2006-15:36-011072

100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão(s) rubricados sob
nº 20406
Em 06/04/06
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 112 de 06

Assinada e rubricada
RF 100.406
Parlamentar

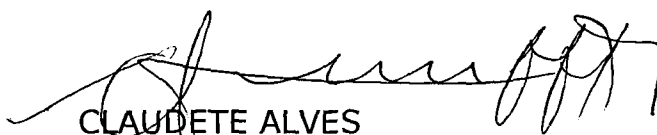
Parágrafo 3.º - nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores serão suspensas ou cessadas, de imediato, as vantagens de que trata esta Lei.

Art. 5.º - A verificação, a qualquer tempo, de inexatidão das informações, ou de irregularidades na documentação apresentada, implicarão os descontos correspondentes, considerando-se as ausências como faltas injustificadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 24.245/1.987.

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente é a melhoria da qualidade do atendimento à população da cidade de São Paulo, a facilitação da formação educacional dos profissionais do funcionalismo público.

Visa promover o estímulo necessário ao funcionalismo, ao passo que também qualifica ainda mais esses trabalhadores à prestação de serviço aos munícipes da nossa cidade.

Ressalvado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, esse direito ao citar as jornadas de trabalho que fazem jus ao benefício, deixa de lado importantes categorias em atingir boas notas na universidade.

Pior ainda, situação idêntica em dias de prova. Portanto nossa propositura propõe ratificar o que está expresso e na essência do Estatuto do Funcionalismo (Lei n.º 8.989/79) que um servidor cada dia melhor qualificado e revendo seu papel enquanto agente público, num tratamento eficiente a ser ofertado ao munícipe em geral.

Pelo exposto, tal propositura está plenamente justificada e deverá encontrar eco junto aos demais Parlamentares desta Egrégia Casa de Leis, a qual espero aprove o presente projeto, no cumprimento de sua função, junto à elaboração de leis que venham promover o bem estar de todos, através de um serviço público de qualidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-112 de 2006 06/04/06 (a) GPA

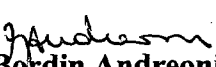
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/04/06 às 17:00
 Por [assinatura] RF 100452

NELSON TOLEDO
 Assessor Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José 4826
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/06/06 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA AC
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/06/06 ÀS 14:00 hs
 POR [assinatura]

S 06/7/06 da 8ª Orel
1/23/08/06 - 12:00h

Pedido de vista do nobre Vereador
Ademir da Silva
 deferido na reunião de 29/11/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

28/107

Pedido de vista do nobre Vereador
George Borges
 deferido na reunião de 28/2/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

13/307

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) anteposto(s) para a(s) Comissão(s) solicitada(s)
 sob nº 05 a 08 e data de informação nº 12/04/07

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
 R.F. 1001
 Secretária



Folha nº 05 do proc.

nº 01 - 112 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos
10.06.07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

P. 16-0469/2007

2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0112/2006

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que regulamenta as disposições do parágrafo 2.º do artigo 175 da Lei n.º 8.989 de 29 de Outubro de 1.979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, segundo o qual “ ao funcionário estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento à população da cidade de São Paulo como incentivo e medida propositiva concreta para estimular a formação educacional dos profissionais educadores do ensino público.

A presente propositura ratifica o que está expresso e na essência do Estatuto do Funcionalismo (Lei n.º 8.989/79) que é um servidor cada dia melhor qualificado e revendo seu papel enquanto agente público, num tratamento eficiente a ser ofertado ao munícipe em geral.

Por derradeiro a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu corpo dispõe em vários trechos sobre a necessidade de formação constante dos profissionais da educação, sendo assim



Folha nº 06 do proc
nº 01-112 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dever do Município estimular e propor medidas para se alcançar uma formação profissional de qualidade e eficiência, para servir o usuário da melhor maneira.

Importante consignar que um dos princípios da Administração Pública implícito em toda a Constituição Federal e explícito no art. 37 é o princípio da eficiência, cuja Administração Pública não pode afastar-se.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal 8.989/79, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como art. 37 da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 11/4/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa regulamentar o § 2º do art. 175 da Lei nº 8.989/79, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, segundo o qual "ao funcionário estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, nossa Carta Magna, em seu art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "c", dispõe ser de iniciativa privativa do Presidente da República projeto de lei que disponha sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Tal regra, por cuidar de processo legislativo, especialmente de hipótese de iniciativa reservada, constitui princípio de observância compulsória por Estados-membros e Municípios, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal, razão pela qual a Lei Orgânica do Município contém dispositivo semelhante (art. 37, parágrafo 2º, inciso III).

Este, também, o entendimento de nossa jurisprudência:

"EMENTA: - CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Lei n. 10.476, de 19.08.97, do Estado de Santa Catarina. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. C.F., art. 61, parágrafo 1º, II, a e c.

I – Lei n. 10.476, de 19.08.97, do Estado de Santa Catarina, que instituiu o auxílio-alimentação para os servidores públicos civis do Estado: sua inconstitucionalidade formal, dado que decorreu de origem parlamentar e implica ela aumento da remuneração dos servidores, além de dispor sobre o regime jurídico destes. C.F., art. 61, parágrafo 1º, II, a e c.

II – Suspensão cautelar da Lei n. 10.476/97, do Estado de Santa Catarina."

(Adin nº 1.701-2-SC; LEX JSTJ 233/68)

"EMENTA: - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: ART. 98, parágrafo 2º, I, VI, XII, XVII: CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Trecho do voto do relator Ministro Maurício Corrêa:

"De fato. As regras constantes dos vários incisos do parágrafo 2º do art. 98 da Constituição Estadual disciplinam matérias cujo poder de iniciativa legislativa foi atribuído, com exclusividade, ao Chefe do Executivo (art. 61, parágrafo 1º, II, "a" e "c", CF), ou seja: conversão em pecúnia de parte do período de férias e de licença-prêmio adquirida por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

servidor público estadual, pagamento de indenização a ocupante de cargo em comissão, quando exonerado a pedido ou de ofício, e estabilidade financeira relativamente à gratificação ou comissão percebida a qualquer título. Assim, são formalmente inconstitucionais os dispositivos impugnados por violarem o princípio inerente ao processo legislativo no tocante à competência para iniciá-lo e, via de consequência, o princípio da independência entre os poderes."

(Adin nº 199-0- PE; LEX JSTJ 240/16)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/4/07

Atenciosamente

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 12 / 4 / 07
 67 203
 Conferido: 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 12 / 04 / 07

SOLANGE RAINOV DOS SANTOS
 R.F. 94.001
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 12 / 04 / 07 às 14:00h

Th

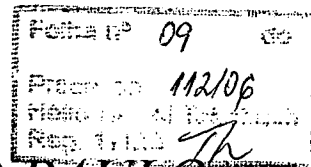
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Vereador José Américo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 16 / 04 / 07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 cujo texto justificado recebe data e hora de autenticidade, rubricado sob
 Documento
 folha nº 09 e 10
 14/09/07 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 1273/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, permite ao funcionário estudante de curso superior entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, bem como se ausentar do serviço nos dias em que se realizarem provas.

Consideram-se como provas os exames escolares que se realizam ao término de cada ciclo do período letivo e, como expediente normal, o tempo correspondente às jornadas de trabalho H-33, H-40, JEI-40/h/a e J-30, instituídas pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1.978, pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1.993 e pela Lei nº 13.571, de 12 maio de 2.003.

Nas hipóteses mencionadas não será exigida compensação de horário, considerando-se como de efetivo exercício as ausências nos dias em que se realizarem provas.

Para obter as vantagens previstas nesta lei o funcionário (a) deverá comprovar:

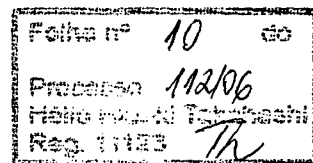
- I – que está matriculado em curso superior oficial ou oficializado;
- II – que frequenta regularmente o curso;
- III – que entre o expediente de trabalho e o horário de início ou término das aulas se verifica um intervalo de duas horas ou 90 minutos;
- IV – que compareceu às provas.

A prova de frequência ao curso deverá ser apresentada ao término do primeiro e do segundo semestres do ano letivo e a do comparecimento às



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO



provas dentro de 15 dias após o término destas. Se ocorrer interrupção da frequência ao curso, ainda que temporariamente, deverá o funcionário comunicar o fato, por escrito, sob pena de responsabilidade.

A verificação, a qualquer tempo, de inexatidão das informações, ou de irregularidades na documentação apresentada, implicarão os descontos correspondentes, considerando-se as ausências como faltas injustificadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se facilitar a formação educacional dos profissionais do funcionalismo público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/07.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sullano

ABSTENÇÃO

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 09 / 07
 página 89 coluna 3ª
 Conferido: *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Deputada Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em: 14 / 09 / 07

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
 Comissão de Educação e Esportes
 Em: 14/09/07
 RF 10799
 MÔNICA B. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Boleto Custódia
 20 09 07
Gf.

Segue: ☒ lista de documentos
 e para: ☒ formação rubrica da ☒ folha
 nº 11
 Em: 09 / 10 / 09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1508/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2006.

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves visa o presente projeto de lei regulamentar as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 na Lei nº 8989 de 29 de outubro de 1.979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências, com o objetivo de permitir a entrada 1 (uma) hora mais tarde ou saída uma hora mais cedo e ausência em dias de prova para servidores que estejam matriculados regularmente em curso de nível superior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 05/06). Houve voto vencido do relator o qual entendeu que projeto não encontrava apoio legal e constitucional.

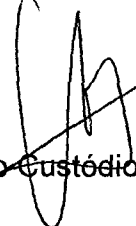
A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável entendendo que tal medida tem o objetivo de facilitar a formação educacional do funcionalismo público.

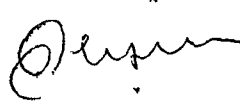
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende, através da formação educacional do funcionário público, elevar o nível dos profissionais, contribuindo para melhoria dos serviços prestados.

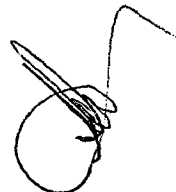
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/07


Claudinho de Souza – Presidente


Beto Custódio - Relator




CECE/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

17/10/2007

Página(s) 139

Conferido por:

MONICA P. PAIVA
Rf 13.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/10/07

MONICA P. PAIVA
Rf 13.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17/10/07 às 13 h 50

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para atestar,
Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/10/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nezinho

deferido em 05/03/08

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data

Documento 1 e para informação

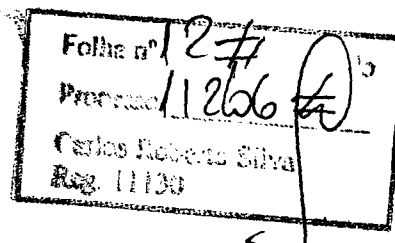
Rubricado 1

Em 23/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 112/2006:

- 1º) Qual a posição do Executivo em relação à proposta, levando-se em conta os dispositivos legais existentes?
- 2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta?

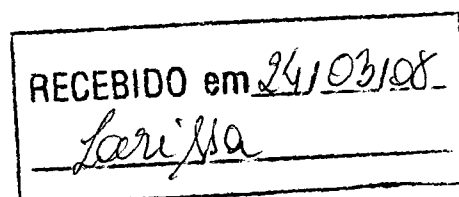
Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	137#
Processo	112/06 #
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 10 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0151/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Orçamento e Finanças, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 112/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "regulamenta as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 na Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1.979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 112/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



2535695

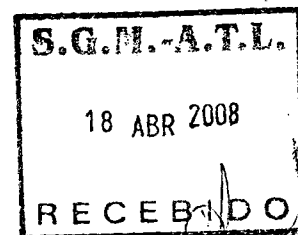
Folha nº 1971	do
Processo 11266	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11150	

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0151/2008, de 10/04/08, solicitando informações acerca do PL 112/06, de autoria da Ver. Claudete Alves, que "regulamenta as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1.979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 112/06 e do despacho da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Marcelo Gomes Gualdes Antonelli
RP: 549.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 197/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0151/2008

Processo nº 2008-0.120.326-7

Folha nº	157	de	2008.
Processo	1126064		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

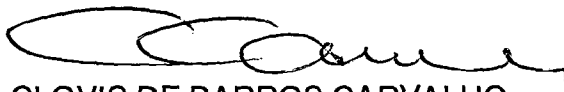
15 - DOCREC

15- 2041/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Gestão acerca do Projeto de Lei nº 112/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que regulamenta as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 na Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

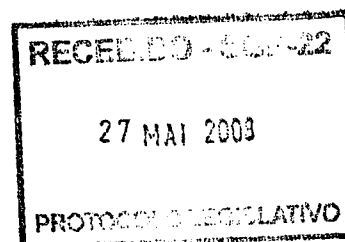
Ao

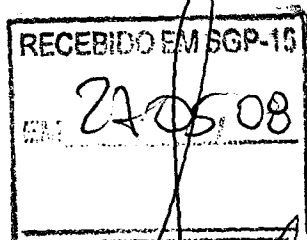
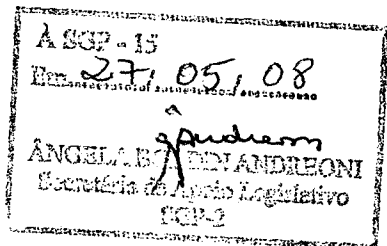
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/sr
Resp 112-06





Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A don'ty C.F.
Sl, 22/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 7 do Proc.
Nº 2008-0.120.326-7

Para Registro: M. Nascimento

RS: 511 921.400

Folha nº 16

Folha de informação nº

Carlos Roberto Silva
Reg. nº 130

do Memorando nº 397/2006-ATL-III

em 09.06.2006 (a).....

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 112/06

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei nº 112/06, de autoria do Poder Legislativo, disciplinando o §2º do artigo 175 da Lei 8989/79, que trata da concessão de horário de estudante.

O texto determina, entre outras disposições, que deverá ser considerado como expediente normal, para fins de concessão do benefício, o tempo correspondente às jornadas de trabalho H-33, H-40, JEI-40/h/a e J-30, instituídas pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e pela Lei nº 13.571, de 12 de maio de 2003.

Do ponto de vista jurídico, o projeto padece de vício de iniciativa, tendo em vista que, nos termos do artigo 37, §2º incisos III e IV da LOM, compete ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico, bem como organização administrativa.

Primeiramente, deve-se observar que o artigo 175, § 2º da Lei 8988/79, atualmente, já está regulamentado pelo Decreto nº 17.224, de 26 de março de 1981, alterado pelos Decretos nº 24.146/87 e 24.245/87.

Confrontado o mencionado decreto com o projeto de lei, verifica-se que ambos disciplinam exatamente da mesma forma os requisitos e as condições para a concessão do horário de estudante. A única diferença reside no fato do presente incluir como expediente normal, o tempo correspondente às jornadas JEI-40h/a e J-30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 8	Folha n.º 177	do
N.º 2008 - 0.120.326-7	11266	
Carlo Roberto Silva		
Lara Regina R. D. Aragão		
RF: 611.511.409		
SGM/ATL II		

Folha de informação n.º 04

do Memorando n.º 397/2006-ATL-III

em 09.06.2006 (a).....
Lent da Câmara Municipal

Não se vislumbra, entretanto, qualquer óbice ao acréscimo pretendido. Isso porque o horário de estudante constitui um direito subjetivo de todos os funcionários e, como tal, não pode sua concessão ser limitada em decorrência de interpretações restritivas, referindo-se, assim, apenas às jornadas expressamente previstas no decreto.

Nota-se que tais jornadas foram instituídas por leis posteriores à edição do decreto, razão pela qual não poderiam ter sido previstas pelo mesmo.

Contudo, deve-se observar que a matéria deve ser objeto de decreto, uma vez que o que se pretende é dar execução à lei, de modo a orientar a sua aplicação, trazendo as exigências a serem observadas para a sua concessão.

Assim, como já existe ato administrativo tratando do assunto, o mais adequado seria propor sua alteração para a inclusão das jornadas JEI-40h/a e J-30.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis ao veto do texto.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli
Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP n.º 200.265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha	9	Proc.
N.º	2008-0.120.326-X	

Vara Regida R. M. Nascimento
RP: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Folha de informação nº-05-

do Memorando nº 397/2006-ATL-III

em 09.06.2006 (a).....

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 112/06

Luzi	
Luzi de Almeida, Padilha	
Folha nº	18
Processo	11266
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

SMG

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 14 de junho de 2006

Maria Cristina Lopes Victorino

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

RBS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 10 do Proc.
N.º 2008-0.120.326-7

RE: 611.321. Folha n.º 19
SGM/ATL

Folha de informação n.º 06
Câncio Roberto Silva
Reg. 11130

do Memorando n.º 397/2006-ATL-III

em 09.06.2006 (a)

Leilão de Garamago Padilha
RE: 608.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

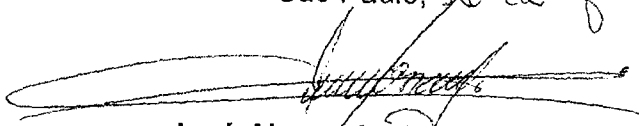
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 112/06

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção à solicitação inicial, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, propugnando pelo veto do Projeto de Lei n.º 112/06.

São Paulo, 16 de Junho de 2006.


José Alexandre Pereira de Araújo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

RBS/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 # 112/06 do
Processo 112/06
Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº ...1.1.1...

Do Processo nº 2008-0.120.326-7 em 25/4/2008 (a)

Lara Regina R. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL/II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Orçamento e Finanças

Assunto: Projeto de Lei 112/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que regulamenta as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 na Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal. Pedido de subsídios.

SMG (60 15 10 005)

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

À vista do pedido epigrafado, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para oferecimento das informações solicitadas às fls. 4.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 20 de maio.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/NLJ/sr
SMG PL 112-06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Folha nº 21#
Processo 11266
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 12

PROCESSO Nº 2008-0.120.326-7 em

05 / 05 / 2008 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/06 de autoria da Vereadora Cláudete Alves,
ref. horário de estudante

TRABALHO DE CÂMARA
Nº 112/06
05/05/2008

URGENTE

DRH-G
Senhora Diretora

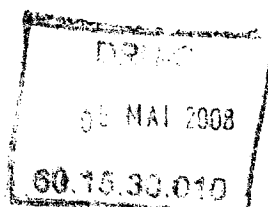
CÓPIA

Encaminhamos o presente para análise e manifestação relativas ao segundo quesito contido às fls. 04 – impacto no orçamento municipal.

Solicitamos, outrossim, observar a urgência que o caso requer, devolvendo-nos este processo administrativo até o próximo dia 15.

São Paulo, 05 de maio de 2008

Rosa Maria Oppido Schälch
Rosa Maria Oppido Schälch
Assistente Técnico II - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP Nº 37.044





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 22-7	do
Processo 11266	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 13

do processo nº 2008-0.120.326-7 em 6/5/2008 (a)

Yolanda Muniz Paschoalini
YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 112/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG / AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

A/c da Dra. Rosa

CÓPIA

Retornamos o presente informando que a medida proposta, se aprovada, não apresentaria acréscimo de despesa na folha de pagamento.

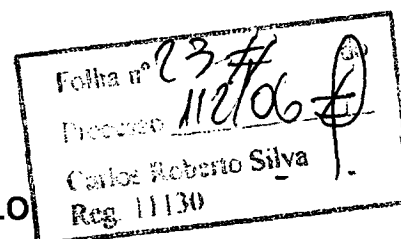
São Paulo, 08 de maio de 2008.

Helena Setsuco Ishida Amano
HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ST/ACVS/ALCR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Folha de informação nº 14

PROCESSO Nº 2008-0.120.326-7

em

09 / 05 / 2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves,
ref. horário de estudante

SMG-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 112 de 2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, dispondo acerca da concessão de horário de estudante, vislumbrado pelo § 2º do artigo 175 do Estatuto Funcional.

Destaque-se que esta Assessoria Jurídica, em junho de 2006, já se manifestou a respeito do PL em questão, **propugnando, em conclusão, pelo veto (fls. 07/10).**

Desse entendimento compartilhamos integralmente, não havendo qualquer reparo a ser feito, diante da fundamentação jurídica consistente que o reveste.

Quanto ao solicitado às fls. 11, reportando-se às indagações de fls. 04, temos a considerar:

1º - A proposta é inviável pelos motivos expostos às fls. 07/08;

2º - O impacto orçamentário-financeiro é informado às fls. 13.

É o que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 09 de maio de 2008-05-09


Rosa Maria Oppido Schalch
Assistente Técnico II - AJ
Secretaria Municipal de Gestão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 24 # 11266
Processo 11266
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 15

PROCESSO Nº 2008-0.120.326-7

em

09/05/2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves,
ref. horário de estudante

SMG-G

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação retro desta
Assessoria Jurídica, a qual endosso.

São Paulo, 09.05.08

Maraiza Povia Zelinschi de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 53.928

RMOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 257
Processo 112/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 16

PROCESSO Nº 2008-0.120.326-7 em

12/05/2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves,
ref. horário de estudante

SGM-ATL/Chefia
Senhora Assessora

CÓPIA

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta
Secretaria, encaminho o presente para o devido prosseguimento.

São Paulo, 12/05/2008



Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

RMOS/MPZA/MCLV

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

S.G.M.-A.T.L.

15 MAI 2008

RECEBIDO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 171 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

MBS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

20612

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 20/01/2009

O Func.º

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26-29 e folha de Informação
sob nº 30 11/03/09.

UBIRAJARA DE
COORDENADOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

RECEBIDO
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



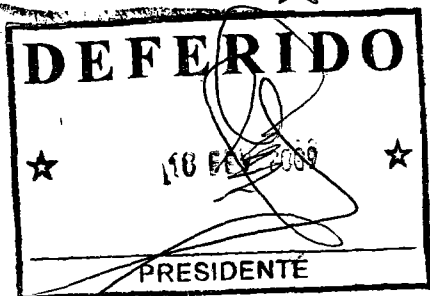
Folha N.º 26 do proc.
N.º 01-0/121 do 2006
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

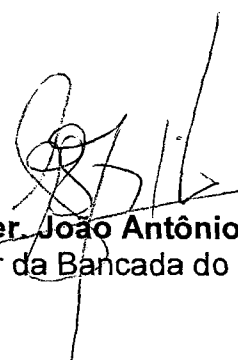
13 - RDS

13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PLO 03	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-0112 de 2006, 11, 03, 09: (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

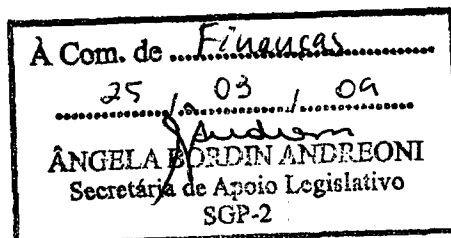
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio, de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



FIN
10

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26,03,09 às 18h00

André Marson
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ad. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DONATO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/06/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Floriano Pesaro
deferido na reunião de 06/05/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 02/06/09

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ a papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 10/06/09

mpa
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00462/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 112/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa regulamentar as disposições do parágrafo 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto do Funcionalismo Público Municipal -, permitindo ao funcionário estudante de curso superior entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, bem como se ausentar do serviço nos dias em que se realizarem provas, nas condições que especifica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/06/09

Adilson Amadue

Donato

Roufano Cesaro

Wadilson Murtom

Roberto Trupoli

Gilson Barreto

Arselino Salto

17 - RELCOM
17- 00491/2009

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 06 / 2009

pagina 130 coluna 4ª

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 15/06/09

ms.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 15/06/09

às Marcia Gazoni horas.

Auxiliar TSC. Administrativo

RF 51539

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação

sob n° 32 : 021 011 13

Edyardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 112 de 2006, de 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

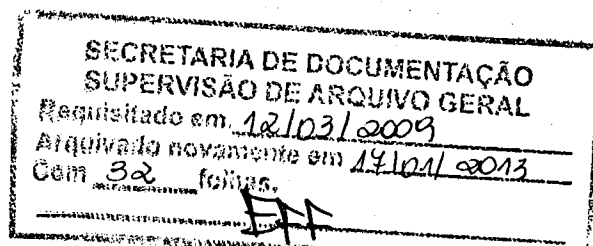
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70610
12/03/2009



Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33